

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do
Dia 12 de fevereiro de 2020, às 14h30min.

Recursos nºs 68206 e 68207 - Processos nºs E-04/035/000210/2015 e E-04/035/000241/2015 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recursos nºs 71553 e 71554 - Processos nºs E-04/035/000057/2017 e E-04/035/000058/2017 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63999 - Processo nº E-04/024/000023/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: M&V AUTO REBOQUES E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 64000 - Processo nº E-04/024/000024/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: M&V AUTO REBOQUES E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 68265 - Processo nº E04/038/000048/2016 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 70267 - Processo nº E-04/025/001011/2015 - Recorrente: LITORAL VERDE OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 70313 - Processo nº E-04/004/000285/2016 - Recorrente: CORAL GABLES RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 70796 - Processo nº E-04/007/004979/2015 - Recorrente: DOM PEPPERONE RESTAURANTE LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2235681

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 376
DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE
Nº 289, DE 26 DE ABRIL DE 2016, NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO:

- a exposição de motivos insertas no Processo Administrativo nº E-04/161/00001461/2019;

- o fortalecimento e a ampliação do PLANEJAMENTO na gestão orçamentária;

- o estabelecimento de PRIORIDADES na aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do RIOPREVIDÊNCIA;

- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais em decorrência do cenário econômico nacional; e

- a volatilidade da receita advinda dos Royalties e Participação Especial de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria/PRE nº 289 DE 26 de abril de 2016 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§ 1º As despesas classificadas como essenciais e/ou rentáveis, pela área requisitante, serão encaminhadas para apro-

vação da Diretoria Competente, com a devida justificativa, que dará ciência para a Diretoria Executiva do Termo de Aprovação, em reunião periódica, nos termos do Regimento Interno (NR), salvo as despesas decorrentes de itens aprovados no Plano Anual de Contratação do RIOPREVIDÊNCIA”.

“Art. 6º A Diretoria Competente poderá convocar a área requisitante para esclarecimento, bem como poderá diligenciar qualquer setor técnico do RIOPREVIDÊNCIA para fundamentar a sua decisão (NR)”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2235869

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE A SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 04/02/2020

APOSENTA, a pedido, ARTHUR LUIZ LEITE LEOBONS, AGENTE DE TRAB DE ENGENHARIA, ID 28328515/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/02/2020. **Proc. nº PD-04/135.41/2020.**

APOSENTA, a pedido, SHEILA LIMEIRA MALAFAIA, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO, ID 28260678/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/01/2020. **Proc. nº PD-04/135.37/2020.**

APOSENTA, a pedido, NILSON CARVALHO CANTO, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28408934/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/02/2020. **Proc. nº PD-04/153.21/2020.**

APOSENTA, a pedido, RONALDO NOVELLI, PROFESSOR ASSOCIADO, ID 6414583/1, da UNIVERSIDADE EST DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 04/02/2020. **Proc. nº PD-04/144.13/2020.**

Id: 2235867

EFICIÊNCIA
TAMBÉM É
UMA MARCA
DA OPERAÇÃO
LEI SECA.
O GOVERNO ESTÁ
LEVANDO ESSA
MARCA PARA
TODO O ESTADO.

Em 10 anos, a Operação Lei Seca realizou mais de 20 mil blitzes, abordou mais de 3 milhões de motoristas, aplicou mais de 520 mil multas, rebocou mais de 100 mil veículos e recolheu mais de 174 mil carteiras de habilitação. Tudo isso sem nenhuma denúncia de corrupção. E o melhor é que a população entendeu que a fiscalização não é contra o cidadão, mas a favor da vida. Tanto que 90% das pessoas aprovam a Operação, que alcançou outros índices importantes: o número de motoristas flagrados dirigindo alcoolizados caiu em mais de 50% e o de acidentes fatais reduziu em 18%. Olhando pelo retrovisor, podemos dizer que a Operação Lei Seca foi uma exceção diante de tantos problemas que o Rio de Janeiro viveu nos últimos anos. Mas o jogo vai virar. O Governo do Estado está levando rigor, ética e eficiência para todas as áreas da administração. O que era exceção vai virar regra. Vamos dar novos exemplos para o país.

OPERAÇÃO
LEI SECA 24h

10 ANOS DE VIDA

OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.
Saiba mais em operacaoleisecarj.rj.gov.br #leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO